



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

PROCESSO N°. 702/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 0244/2023

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FEDERAL PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE, PROPOSTA N 36000516316/2023-00, DESTINADO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, CNES 2219646, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 1037 DE 27 DE JULHO DE 2023, CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 07/2023 E PLANO DE TRABALHO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **REPASSE DE RECURSO FEDERAL PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE, PROPOSTA N 36000516316/2023-00, DESTINADO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, CNES 2219646, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 1037 DE 27 DE JULHO DE 2023, CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 07/2023 E PLANO DE TRABALHO.** Conforme já descrito, o repasse se dá em razão de aporte financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido no anexo da Portaria GM/MS nº 1037, de 27 de julho de 2023. Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, CNES 2219646**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.991.591/0001-06, com o valor total de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais).**

Preliminarmente, ressaltamos que quanto exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar o Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, dispensa sua elaboração, tendo em vista que o presente objeto não se encontra previsto no Art. 52:

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54, deste Decreto.

Consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que o recurso já é predestinado para repasse à entidade em questão. Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput do art. 74 da Lei 14.133/2023, in verbis: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”* (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do prestador e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

reitere-se que o valor é pré-definido na Portaria GM/MS nº 1037, de 27 de julho de 2023. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, entretanto não foi possível aferir a regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Todavia considerando a natureza do objeto, por se tratar de mero repasse com o beneficiário previamente designado questiono a cerca da possibilidade de prosseguimento do feito.

Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 16 de novembro de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

